



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8874/2017

Ementa

Institui a “Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer” (setembro).

Data da Norma

12/12/2017

Data de Publicação

15/12/2017

Veículo de Publicação

IOM 4343

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 12317/2017](#) - Autoria: Wagner Tadeu Ligabó

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 8.874, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a “Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer” (setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a “Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer”, a ser realizada, anualmente, em período que coincida com o Dia Mundial da Conscientização sobre a Doença de Alzheimer, celebrado em 21 de setembro.

§ 1º. A Campanha será promovida pela sociedade civil, especialmente por entidades e organizações ligadas à área de saúde, através, dentre outras ações, do seguinte:

I – promoção de programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e conscientização de familiares referentes aos males causados pela doença, bem como cuidados especiais para a adaptação e a segurança das pessoas por ela acometidas;

II – confecção e distribuição de cartilhas ou outro tipo de material informativo para a orientação dos familiares;

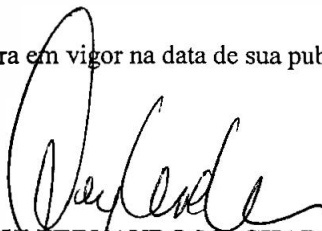
III – implementação de medidas para identificar as necessidades individuais de cada pessoa acometida pela doença e propor um processo assistencial para a realização de:

- a) exames médicos periódicos;
- b) tratamentos fisioterápico, nutricional e dietético;
- c) terapias ocupacional, fonoaudiológica, psicológica, assim como estimulação física e comportamental;
- d) outros tratamentos e atendimentos que venham a beneficiar o paciente e seus familiares, atenuando as dificuldades de todos.

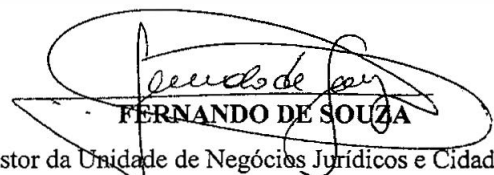


§ 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se familiares todos que auxiliam graciosamente pessoas acometidas pela doença de Alzheimer.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/12 17	